



Comissão de Educação e Ciência

---

**Parecer**

**[Projeto de Lei n.º 106/XV/1.ª \(CH\)](#)**

**Relatora:** Palmira Maciel (PS)

---

**Atribui ajudas de custo a professores do ensino básico e secundário que se encontrem deslocados.**



Comissão de Educação e Ciência

---

## **ÍNDICE<sup>1</sup>**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

---

<sup>1</sup> Apenas as partes I e III são objeto de deliberação por parte da Comissão, podendo os Deputados ou grupos parlamentares requerer a sua votação em separado, bem como formular propostas de alteração - cfr. artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Chega (CH) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, exercendo os poderes que aos Deputados são conferidos pelas alíneas b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, o [Projeto de Lei n.º 106/XV/1.ª \(CH\)](#) - Atribui ajudas de custo a professores do ensino básico e secundário que se encontrem deslocados.

A iniciativa deu entrada a 01 de junho de 2022, tendo sido admitida no dia 03 do mesmo mês, data em que por despacho de Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Educação e Ciência.

O [Projeto de Lei n.º 106/XV/1.ª \(CH\)](#) é subscrito por doze Deputados do Grupo Parlamentar do Chega.

O Projeto de Lei em apreço encontra-se, ainda, redigido sob a forma de artigos e é precedido de uma breve justificação ou exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Cumpre ainda o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas<sup>2</sup> e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, tendo um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal.

Também os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, na medida em que não parece infringir a Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

---

<sup>2</sup> Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

Em caso de aprovação, revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

O Projeto de Lei não suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género, tendo, conforme a ficha de avaliação de impacto de género (AIG), um impacto neutro.

Na Nota de Admissibilidade<sup>3</sup>, refere-se que a iniciativa não envolverá, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado, “ainda que o aditamento que consta do artigo 2.º preveja a atribuição de ajudas de custo aos professores do ensino básico e secundário que se encontrem deslocados, nos termos do artigo 3.º a lei só entra em vigor, em caso de aprovação, com o Orçamento do Estado subsequente”.

A Comissão de Educação e Ciência é competente para a elaboração do respetivo parecer.

#### **b) Motivação, objeto e conteúdo da iniciativa legislativa**

Os preponentes começam a exposição de motivos referindo o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, dizendo que este «deixa claro que, “A gestão dos recursos humanos docentes desempenha um papel de inquestionável importância na eficiência, racionalidade e qualidade do serviço de educação prestado pela rede pública de estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência”. Ainda assim, nos últimos anos, têm-se mantido inalterados os frequentes alertas dos professores para as necessidades e dificuldades sentidas pela classe no que respeita aos gastos que têm de

---

<sup>3</sup> Disponível em [DetalheIniciativa \(parlamento.pt\)](http://DetalheIniciativa.parlamento.pt).

despender em deslocações e habitação. Estas questões carecem de medidas específicas que ajudem a colmatar as dificuldades sentidas, seja por parte dos professores seja devido às dificuldades de colocação que muitas vezes se fazem sentir em determinadas zonas».

Continuam, procurando «dar um exemplo claro do que se acaba de considerar, a 12 de setembro de 2021, perante a evidência de que todos os anos acabavam desertas várias vagas em estabelecimentos de ensino localizados nas zonas de Lisboa, Vale do Tejo e Algarve, a sindicalista Paula Vilarinho assegurava à Agência Lusa, que as razões para não se preencherem esses lugares são há muito conhecidas, considerando que e cita-se: “São oferecidos salários muito pequenos para despesas muito grandes”. Adiante consideraria ainda que “Muitos destes professores já não são novos. Têm família e uma casa para pagar, quando são colocados longe de casa ficam com duas rendas, o que torna impossível aceitar a colocação”».

Entendem que «A manter-se esta realidade, fica igualmente comprometida a qualidade do sistema de ensino português como um todo, pois não é expectável quanto mais sequer exigível que profissionais mal pagos, longe das suas casas e das suas famílias e que chegam ao final do seu mês sem rendimento disponível, encontrem a motivação profissional e pessoal necessária para continuarem a dar a Portugal e ao ensino português, tudo quanto se lhes continua a exigir que consigam dar». No seguimento, referem que «Assim, de entre as várias reivindicações mais insistentemente feitas pelo sector, sobressai a necessidade de todos os docentes colocados em escolas que se encontrem longe da sua área de residência terem apoios justos para pagar as suas despesas de deslocação. A situação actual só faz com que na prática se verifique uma redução do vencimento para aqueles profissionais que se encontrem deslocados ou, por outro lado, noutras situações torna-se um factor de impedimento de aceitação de determinada colocação».

Referem, ainda que «Em sede de discussão orçamental para 2022, o CHEGA teve oportunidade de apresentar uma proposta clara, que garantisse o pagamento de ajudas de custo aos professores deslocados, no entanto, esta veio a ser rejeitada pela maioria parlamentar. Atendendo a que este tema volta à Assembleia da República pela mão dos 8742 peticionários que assinaram a petição n.º 199/XV/2ª, relativa precisamente aos concursos de mobilidade dos professores, é oportuno debater a atribuição de subsídio de deslocação a estes profissionais».

Terminam, dizendo que «É, pois, chegada a hora de dar uma resposta efectiva à reivindicação destes profissionais, garantindo as ajudas de custo aos professores do ensino básico e secundário que se encontrem deslocados, em valores que sejam adequados à despesa efectuada».

**Para tal, apresentam o referido diploma, que se desdobra em 3 artigos:**

- Artigo 1.º - Objeto;
- Artigo 2.º - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho;
- Artigo 3.º - Entrada em vigor.

## **PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o [Projeto de Lei n.º 106/XV/1.ª \(CH\)](#), reservando a seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.

## **PARTE III - CONCLUSÕES**



Comissão de Educação e Ciência

---

O [Projeto de Lei n.º 106/XV/1.ª \(CH\)](#) foi apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 14 de junho de 2022

**O Deputado autor do Parecer**

*(Palmira Maciel)*

**O Presidente da Comissão**

*(Alexandre Quintanilha)*